

XII Feira do Cogumelo e do Medronho

Normas de Funcionamento



outubro de 2018



**Normas de Funcionamento da XII Feira do Cogumelo e do Medronho -
2018**

Proposta de Normas de Funcionamento aprovada por deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de 03 de outubro de 2018.

Índice

CAPÍTULO I	3
Disposições Gerais	3
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Localização	3
Artigo 3.º - Objetivos	3
Artigo 4.º - Organização	4
CAPÍTULO II - Condições de Participação	5
Artigo 5.º - Participação	5
Artigo 6.º - Inscrições	5
Artigo 7.º - Módulos/Standes	6
Artigo 8.º - Obrigações dos Expositores	7
Artigo 9.º - Bares/Restaurantes	8
Artigo 10.º - Horário de Funcionamento	8
CAPÍTULO III - Disposições Finais	9
Artigo 11.º - Segurança	9
Artigo 12.º - Disposições Finais	9

Versão consolidada das Normas de Funcionamento da XII Feira do Cogumelo e do Medronho - 2018
Não dispensa a consulta dos documentos oficiais que aprovaram/alteraram o presente documento



**Normas de Funcionamento da XII Feira do Cogumelo e do Medronho -
2018**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. É objeto do presente documento o estabelecimento das normas que enquadram a organização e o funcionamento da XII Feira do Cogumelo e do Medronho, promovida pelo Município de Almodôvar, pela Freguesia de São Barnabé e pela Associação “A Medronheira – Associação de Defesa do Património de São Barnabé”, e que terá lugar nos dias **24 e 25 de novembro de 2018**.
2. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, as presentes Normas de Funcionamento abrangem:
 - a) Todos os expositores que exerçam a atividade de exposição e venda de produtos na XII Feira do Cogumelo e do Medronho;
 - b) Outro tipo de participantes integrados na Feira e Festival.

Artigo 2.º

Localização

A XII Feira do Cogumelo e do Medronho realiza-se nas ruas da localidade de São Barnabé.

Artigo 3.º

Objetivos

A XII Feira do Cogumelo e do Medronho tem como principal objetivo promover as potencialidades da Serra do Caldeirão, na área abrangida pela Freguesia de São Barnabé, contribuindo para a sua divulgação e desenvolvimento.



Artigo 4.º

Organização

1. A organização da XII Feira do Cogumelo e do Medronho tem responsabilidade partilhada entre o Município de Almodôvar, “A Medronheira - Associação de Defesa do Património de São Barnabé”, e a Freguesia de São Barnabé.
2. Tendo em vista o acompanhamento dos participantes e do público em geral, estará em funcionamento durante o horário de funcionamento do certame um serviço de apoio, doravante designado “Secretariado”.



CAPÍTULO II

Condições de Participação

Artigo 5.º

Participação

1. Podem expor no certame todos os produtores legalizados de aguardentes e de licores sedeados no Concelho de Almodôvar, ou em outros concelhos, mediante convite da organização, bem como artesãos, produtores, industriais, associações do concelho e de concelhos limítrofes, caso a atividade se insira no âmbito do certame e haja disponibilidade de espaço.
2. Para efeitos do número anterior, integra-se no âmbito do certame a divulgação e/ou venda de Artesanato, Produtos Agroalimentares, Gastronomia, Turismo, Espetáculos e outras atividades de cariz regional.
3. Todos os participantes são exclusivamente responsáveis pelo estrito cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor para o exercício da sua atividade, nomeadamente as que podem ser objeto de fiscalização por parte da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), entre outras.

Artigo 6.º

Inscrições

1. Os interessados deverão efetuar a respetiva inscrição até ao dia **31 de outubro 2018**, por correio, presencialmente ou via e-mail, através dos seguintes endereços e contactos:
 - Município de Almodôvar
Feira do Cogumelo e do Medronho
Gabinete da Cultura
Rua Serpa Pinto
7700-081 - Almodôvar
 - Filomena Messias
filomena.messias@cm-almodovar.pt
 - Ana Emídio
ana.emidio@cm-almodovar.pt



Normas de Funcionamento da XII Feira do Cogumelo e do Medronho - 2018

2. O ato de inscrição na XII Feira do Cogumelo e do Medronho implica a aceitação das normas constantes no presente documento, as quais deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos participantes admitidos.
3. O ato de inscrição não garante a atribuição de um espaço de exposição.
4. Para assegurar uma efetiva participação na XII Feira do Cogumelo e Medronho, os expositores residentes fora do concelho de Almodôvar ficam obrigados ao pagamento de uma caução no valor de **30,00 €** (trinta euros), acrescido do IVA, caução essa que será devolvida posteriormente, no caso de participação na Feira.
5. A entidade organizadora do certame decidirá a admissão dos candidatos a expositores, reservando-se o direito de excluir da participação no certame eventuais inscrições que não se enquadrem no âmbito da mesma, conforme definido no n.º 2 do artigo anterior.
6. Não serão admitidos no espaço reservado à realização do certame produtores/expositores que não tenham efetuado a pré-inscrição ou que não tenham Stand atribuído pela organização.

Artigo 7.º

Módulos/Stands

1. Compete à organização do certame definir a localização a atribuir a cada expositor admitido.
2. Todos os expositores deverão dirigir-se ao Secretariado, durante o período estipulado para a Montagem, a fim de tomarem conhecimento do espaço atribuído e respetiva localização.
3. Para uma melhor identificação dos Stands, estes terão o nome do expositor no frontão.
4. Os Stands terão a dimensão base de 3 x 1,5 metros, e dispõem de um ponto de luz e de uma tomada.
5. O expositor não pode ceder o direito de ocupação previamente acordado com a organização do certame, sem que esta formalmente o delibere.
6. A organização não assegura pessoal para assistência aos Stands, que ficam à responsabilidade dos respetivos titulares.
7. O arranjo, decoração, segurança, limpeza dos Stands é da responsabilidade dos expositores, não podendo contudo ser modificada a sua estrutura sem autorização da organização.
8. Compete a cada expositor zelar pelo bom estado do stand.



Artigo 8.º

Obrigações dos Expositores

1. Sem prejuízo do disposto nas presentes Normas de Funcionamento, constituem obrigações dos expositores:
 - a) **Não aplicar pregos ou outros elementos perfurantes, ou por qualquer outro modo danificar o Stand atribuído;**
 - b) Assegurar o pessoal necessário para assistência aos respetivos Stands;
 - c) Proceder ao arranjo, decoração, segurança e limpeza dos Stands;
 - d) Proceder à instalação de todos os equipamentos determinantes para o exercício da sua atividade e que estejam previstos na lei;
 - e) No final do certame, entregar os Stands respetivos no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos. Caso tal não se verifique, a organização procederá às reparações necessárias e o custo será faturado ao ocupante do Stand em causa;
2. Sem prejuízo das precauções normalmente adotadas por parte da Organização, a segurança dos materiais e produtos expostos consideram-se sempre sob a responsabilidade e guarda do respetivo expositor, competindo a estes a vigilância e proteção dos respetivos Stands.
3. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do expositor.
4. Os expositores e participantes instalados no recinto da XII Feira do Cogumelo e do Medronho são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos Stands ou nos produtos de outros expositores.
5. Não haverá seguro coletivo, pelo que cada expositor deverá providenciar o seu seguro, não se responsabilizando a organização por possíveis danos ou prejuízos que possam ser causados por terceiros.
6. Os expositores de produtos alimentares confeccionados deverão apresentar-se vestidos com avental, luvas e proteção de cabelos.
7. Os produtos alimentares deverão apresentar-se expostos em condições de higiene, nomeadamente, deverão estar devidamente acondicionados numa vitrine ou devidamente embalados, de forma a permitir a manutenção de sua qualidade e evitar a sua degradação.



Artigo 9.º

Bares/Restaurantes

1. O número de Bares/Restaurantes a funcionar na XII Feira do Cogumelo e do Medronho não poderá ser superior a **4 (quatro)**.
2. Caso o número de interessados seja superior ao número de espaços disponíveis, a atribuição dos espaços será efetuada mediante os seguintes critérios:
 - 1.º - Bares/Restaurantes que tenham participado nas edições de 2015, 2016 e 2017 da Feira do Cogumelo e do Medronho;
 - 2.º - Todos os outros, selecionados mediante sorteio, a ter lugar em data e hora a indicar para o efeito.
3. Os Bares/Restaurantes deverão ter diariamente na ementa pelo menos um prato onde o cogumelo e/ou o medronho seja o ingrediente principal, devendo a restante ementa privilegiar a gastronomia regional.
4. **É proibida a venda de bebidas em garrafa de vidro nos Bares/Restaurantes.**

Artigo 10.º

Horário de Funcionamento

1. Os participantes na XII Feira do Cogumelo e do Medronho estão obrigados a cumprir os seguintes horários:

	Dia	Período
Montagem dos Stands	23 de novembro	das 10H00 às 17H00
	24 de novembro	das 07H00 às 09H00
Exposição	24 de novembro	das 10H00 às 21H00
	25 de novembro	das 10H00 às 19H00
Desmontagem dos Stands	25 de novembro	Após as 19H00

2. A montagem e desmontagem só poderão ter início com a apresentação das respetivas credenciais obtidas no Secretariado do certame.
3. Nenhum expositor poderá retirar o seu material do recinto, antes do seu termo oficial, salvo com prévia autorização da organização, sob pena de ficar impedido de voltar a expor nas próximas edições.
4. O não cumprimento do horário de funcionamento estipulado, por parte dos participantes, implicará uma penalização a definir pela organização.



CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 11.º

Segurança

1. Os expositores deverão zelar pela guarda dos seus bens durante o período de montagem e desmontagem, não se responsabilizando a organização por eventuais furtos que possam ocorrer durante esse mesmo período.
2. A segurança individual de cada Stand é da responsabilidade do respetivo expositor.
3. O espaço do certame será vigiado por profissionais de segurança, no período compreendido entre as 19H00 do dia 24 e as 10H00 do dia 26 de novembro.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. Não serão permitidas iniciativas de carácter político-partidário.
2. A desistência por parte de qualquer participante deve obrigatoriamente ser comunicada, até 48 horas antes do início do certame, sob pena de perda da caução prevista no Artigo 6.º n.º 4 das presentes Normas de Funcionamento.
3. Desde que seja aceite pela organização, o expositor fica obrigado ao cumprimento de todas as cláusulas das presentes Normas de Funcionamento.
4. A organização poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os Stands e os artigos expostos e utilizar as reproduções para fins relacionados com a promoção de certames.
5. Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo máximo de 24 horas após a deteção do facto que a origina. Decorrido este prazo, a organização declina a respetiva e eventual responsabilidade.
6. As questões não previstas nestas Normas de Funcionamento são decididas pela organização de acordo com os critérios de benefício do evento e de proteção da sua identidade.